

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NÃO COMUM Nº
002/2022 – SERAFI-BR**

serviço de advocacia

Processo nº 48090.000488/2022-53

EDITAL

- **Objeto:** A presente licitação tem por objetivo a prestação, por ESCRITÓRIO, de serviços profissionais de advocacia em defesa dos interesses da CPRM e de seus Diretores, ex-Diretores, empregados e ex-empregados arrolados nos autos da Medida Cautelar Inominada nº 0002395-73.2012.4.02.5101 e da Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 0002152-32.2012.4.02.5101, que tramitam perante a 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, em todas as etapas processuais, inclusive nas instâncias superiores/extraordinárias, até o trânsito em julgado.

- **Modo de Disputa:** Fechado

- **Julgamento:** Técnica e Preço

- **Valor Estimado:** Sigiloso

- **Sessão Pública:** 23/01/2022, às 14:30 horas.

- **Local:**

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM (SEDE)
Setor Bancário Norte – SBN, Qd. 02, Bloco H, Ed. Central Brasília, 2º andar;
Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-904;
At. Comissão Especial de Licitação – CEL
Ato nº 296/PR/22

- **Formalização de Consultas:**
No mesmo endereço indicado acima
Por Telefone: **(61) 2108-8400**;
Por e-mail: **pregoeirodf@sgb.gov.br**;

- **Fundamento Legal:** O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.



**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NÃO COMUM Nº
002/2022 – SERAFI-BR**

serviço de advocacia

SUMÁRIO

	ASSUNTO	PG
	<i>PREÂMBULO</i>	3
1.0	<i>DO OBJETO</i>	3
2.0	<i>DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS</i>	3
3.0	<i>DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO</i>	3
4.0	<i>DO CREDENCIAMENTO</i>	5
5.0	<i>DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS</i>	6
6.0	<i>DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES – “PROPOSTA TÉCNICA”, “PROPOSTA ECONÔMICA” E “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”</i>	8
7.0	<i>DO ENVELOPE Nº 1 – “DA PROPOSTA TÉCNICA”</i>	11
8.0	<i>DO ENVELOPE Nº 2 – “DA PROPOSTA DE PREÇOS”</i>	12
9.0	<i>DO ENVELOPE Nº 3 – “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”</i>	12
10.0	<i>DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO</i>	17
11.0	<i>DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO</i>	19
12.0	<i>DO VALOR ESTIMADO PELA CPRM</i>	20
13.0	<i>DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO</i>	20
14.0	<i>DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS</i>	21
15.0	<i>DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR ATOS PRATICADOS NO CERTAME</i>	22
16.0	<i>DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</i>	23
17.0	<i>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</i>	23
	<i>ANEXO A - MINUTA DE CONTRATO</i>	25-39
	<i>ANEXOS I, II, III, IV, V e VI</i>	40-49

EDITAL



**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NÃO COMUM Nº
002/2022 – S E R A F I - B R**

serviço de advocacia

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM**, Empresa Pública, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Asa Norte, Bloco H – Edifício Central Brasília, 2º andar, CEP 70.040-904, doravante designada como CPRM, leva ao conhecimento dos interessados que às 14:30h horas do dia 23 de janeiro de 2022, perante a Comissão Especial de Licitação, nomeada através do Ato nº 296/PR/22, instalada no endereço mencionado, dará início ao presente **PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO** pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, com a finalidade expressa no item 1.0 abaixo, esclarecendo que o presente certame será regido pelas disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, pelas demais normas legais aplicáveis e obedecidas as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

1.0. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a prestação, por **ESCRITÓRIO**, de serviços profissionais de advocacia em defesa dos interesses da CPRM e de seus Diretores, ex-Diretores, empregados e ex-empregados arrolados nos autos da Medida Cautelar Inominada nº 0002395-73.2012.4.02.5101 e da Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 0002152-32.2012.4.02.5101, que tramitam perante a 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, em todas as etapas processuais, inclusive nas instâncias superiores/extraordinárias, até o trânsito em julgado.

2.0. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. As especificações dos serviços são as constantes do Projeto Básico - Anexo I e demais Anexos.

3.0. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da Licitação e apresentar propostas as pessoas jurídicas que atenderem as exigências contidas neste Edital e seus anexos, cuja atividade abranja o objeto desta Licitação.
- 3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 3.2.1. a pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CPRM.



**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NÃO COMUM Nº
0 0 2 / 2 0 2 2 – S E R A F I - B R**

serviço de advocacia

- 3.2.2. a pessoa física ou jurídica cumprindo penalidade de suspensão de participação em Licitação e impedimento de contratar com a CPRM.
- 3.2.3. a pessoa física ou jurídica declarada inidônea pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 3.2.4. a pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.
- 3.2.5. a pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.
- 3.2.6. a pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
- 3.2.7. a pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
- 3.2.8. a pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 3.2.9. o empregado, dirigente da CPRM ou autoridade da União, como pessoa física.
- 3.2.10. o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro, do(a):
- a) dirigente da CPRM.
 - b) empregado da CPRM cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação.
 - c) autoridade da União.
- 3.2.11. a pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CPRM há menos de 6 (seis) meses.
- 3.2.12. pessoas físicas, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, proibidas de contratar com o Poder Público por Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 02/06/1992.
- 3.2.13. pessoas jurídicas sob concordata, falência, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- 3.2.14. pessoas jurídicas que possuam em seu Contrato Social finalidade incompatível com o objeto desta licitação.

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NÃO COMUM Nº
0 0 2 / 2 0 2 2 – S E R A F I - B R**

serviço de advocacia

3.3. Os interessados em participar do presente certame licitatório deverão observar integralmente as regras dispostas neste Edital.

4.0. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar da presente Licitação, o representante do LICITANTE interessado deverá comparecer, pessoalmente, ao local da realização da sessão pública, localizado no endereço indicado na página 1, portando 2 (dois) envelopes opacos, lacrados, distintos, endereçados ao Presidente da CPL, segundo a forma e as condições previstas nos subitens seguintes do presente instrumento convocatório.

4.2. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo do presente Edital, os interessados deverão estar representados por agentes credenciados, conforme o modelo constante do Termo de Credenciamento – Anexo II ou por instrumento público ou particular de procuração por meio do qual sejam outorgados PLENOS PODERES para pronunciar-se em nome do LICITANTE, como por exemplo, assinar atas e demais documentos; receber intimações, apresentar impugnações e recursos; inclusive, renúncia expressa ao direito de interpor recurso contra qualquer decisão sobre a licitação e ainda negociar preços, em suma, praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação no referido Processo Licitatório.

4.2.1. Ao apresentar qualquer um dos documentos sobreditos, o representante deverá entregar à CPL o seu documento de identificação acompanhado de cópia autenticada do ato constitutivo do LICITANTE para verificação dos poderes do(s) outorgante(s).

4.2.1.1. A CPL providenciará uma cópia do documento de identidade apresentado pelo representante do LICITANTE e juntará ao Processo Licitatório o termo de credenciamento, ou o instrumento público ou particular de procuração, a cópia do documento de identidade e o documento que comprova os poderes do(s) outorgante(s), consoante a previsão do subitem acima.

4.2.2. Se a representação se fizer pelo próprio representante legal, deverá ser apresentada a cópia autenticada do ato constitutivo do LICITANTE em que se verifiquem os plenos e irrevogáveis poderes para o representante tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a esta licitação.

4.2.3. O Termo de Credenciamento, conforme o modelo constante do Anexo II ou o instrumento público ou o instrumento particular de procuração deverá ser apresentado à CPL de forma apartada, ou seja, fora do envelope.

4.2.4. Cada pessoa credenciada deverá representar apenas um LICITANTE.

4.2.5. O comparecimento de representante desacompanhado de algum dos documentos necessários à comprovação dos Plenos Poderes para pronunciar-se em nome do LICITANTE, nos termos dos subitens anteriores, não resultará em exclusão do certame, porém o LICITANTE não terá direito de manifestação durante os trabalhos da sessão pública em questão.

4.2.6. Caso o Ato Constitutivo determine que mais de uma pessoa deva assinar o Termo de Credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste Processo Licitatório.

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NÃO COMUM Nº
002/2022 – S E R A F I - B R**

serviço de advocacia

4.2.7. Será dispensada a reapresentação do Termo de Credenciamento ou do instrumento público ou particular de procuração para a participação da sessão pública, desde que o LICITANTE não altere a pessoa credenciada.

4.2.8. Não será admitida ou tolerada a entrega dos envelopes, além da data e do horário previstos neste Edital ou informados pela CPL.

5.0. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. A Proposta Técnica e a Econômica deverão ser entregues, respectivamente, na data e no prazo dispostos no quadro abaixo, em envelopes, opacos, lacrados e distintos, pelos LICITANTES e devem ser redigidos em português, datilografados ou impressos por meio eletrônico em papel A4, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos, rubricados em todas as páginas pelo Representante Legal, com todas as páginas do conjunto numeradas, contendo em cada uma delas o número sequencial e o total de páginas do conjunto, nos termos previstos neste Edital. Todos os documentos (Anexos do Edital) produzidos pelo LICITANTE deverão ser assinados pelo Representante Legal, datados e assinados na última página, com o nome legível do signatário.

Data e horário limite do Credenciamento e da entrega dos Envelopes de Proposta Técnica e Econômica	23/01/2022 às 15:30h
Prazo limite para apresentação do Envelope contendo a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação.	24 horas a contar do horário da convocação formal pela CPL
Local dos eventos	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM (SEDE) Setor Bancário Norte – SBN, Qd. 02, Bloco H, Ed. Central Brasília, 2º andar; Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-904;

5.1.1. Considera-se Representante Legal a pessoa legalmente credenciada pelo LICITANTE para falar em seu nome ou assinar a documentação exigida, de acordo com o disposto no seu ato constitutivo, nas atas de eleição dos atuais administradores e do conselho que os elegeu, ou, se assim for permitido, o procurador nomeado por estes administradores, por instrumento público ou particular, desde que

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NÃO COMUM Nº
002/2022 – SERAFI-BR**

serviço de advocacia

com firma reconhecida.

5.2. Os envelopes deverão estar identificados no seu frontispício e endereçados à CPL, conforme o modelo abaixo:



**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NÃO COMUM Nº
002/2022 – SERAFI-BR**

serviço de advocacia

<p>À Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM Serviço Geológico do Brasil</p> <p>(endereço)</p> <p>At. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação</p>
<p>Envelope Nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA</p> <p>PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO COMUNS Nº 002/2022 – SERAFI-BR</p> <p>REMETENTE: ENDEREÇO:</p>

<p>À Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM Serviço Geológico do Brasil</p> <p>(endereço)</p> <p>At. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação</p>
<p>Envelope Nº 02 – PROPOSTA ECONÔMICA</p> <p>PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO COMUNS Nº 002/2022 – SERAFI-BR</p> <p>REMETENTE: ENDEREÇO:</p>

5.3. Na forma deste Edital, o LICITANTE classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar 1 (um) envelope opaco, lacrado, contendo a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, identificado no seu frontispício e endereçado conforme o modelo abaixo:

<p>À Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM Serviço Geológico do Brasil</p>



**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NÃO COMUM Nº
002/2022 – SERAFI-BR**

serviço de advocacia

(endereço)
At. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Envelope Nº 03 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO COMUNS Nº 002/2022 – SERAFI-BR
REMETENTE:
ENDEREÇO:

5.4. Será adotado o modo de disputa fechado, sem apresentação de lances verbais.

**6.0. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES – “PROPOSTA TÉCNICA”, “PROPOSTA ECONÔMICA”
E “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”**

6.1. No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitação para receber os Envelopes “PROPOSTA TÉCNICA” e “PROPOSTA ECONÔMICA”, além do documento de credenciamento (fora dos envelopes), nos termos deste Edital.

6.1.1. Analisados os termos de credenciamento, serão lançados em ata os nomes dos representantes dos licitantes presentes, e, no caso de não apresentação do referido termo ou do documento substituto, será registrado em ata o nome da pessoa que entregou os envelopes, porém sem possibilidade de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

6.2. Os envelopes contendo a proposta técnica e econômica serão exibidos aos presentes, que poderão verificar a sua inviolabilidade.

6.3. Em seguida, a CPL promoverá a abertura dos envelopes contendo a proposta técnica, rubricando todas as suas folhas.

6.4. De forma ordenada, a CPL circulará entre os representantes presentes, as propostas técnicas apresentadas para aposição de rubrica em todas as folhas.

6.5. A CPL examinará as propostas técnicas já rubricadas pelos representantes, em reunião reservada.



**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NÃO COMUM Nº
0 0 2 / 2 0 2 2 – S E R A F I - B R**

serviço de advocacia

- 6.6. O exame das propostas técnicas pelos representantes dos Escritórios será realizado em data diversa, informada pela CPL, previamente ao início da contagem do prazo recursal único, nos termos do presente edital.
- 6.7. Em seguida, a CPL promoverá a abertura dos envelopes contendo a proposta econômica, rubricando todas as suas folhas.
- 6.8. De forma ordenada, a CPL circulará entre os representantes presentes, as propostas econômicas apresentadas para aposição de rubrica em todas as folhas.
- 6.9. A CPL examinará as propostas econômicas já rubricadas pelos representantes, em reunião reservada.
- 6.10. O exame das propostas econômicas pelos representantes dos Escritórios será realizado em data diversa, informada pela CPL, previamente ao início da contagem do prazo recursal único, nos termos do presente edital.
- 6.11. Quando as propostas estiverem acima do orçamento estimado para a contratação, a CPL poderá realizar a sua divulgação com a finalidade de promover a negociação.
- 6.12. Dos trabalhos da CPL será lavrada Ata, registrando as ocorrências e, ainda, eventuais manifestações dos interessados.
- 6.13. Em reunião reservada, a CPL promoverá a análise dos documentos e relacionará os autores das propostas técnicas, ordenando os licitantes da seguinte forma: do autor da proposta técnica com a maior pontuação para o autor da proposta técnica com a menor pontuação, segundo o critério de julgamento e os quesitos técnicos estabelecido no Edital.
- 6.14. Em seguida, ainda em reunião reservada, a CPL promoverá o exame das propostas econômicas e relacionará os autores das propostas, ordenando os licitantes da proposta mais vantajosa para a menos vantajosa, segundo o critério de julgamento estabelecido no Edital.
- 6.15. Os licitantes serão comunicados da classificação ou desclassificação da sua proposta de preços, tão logo a CPL tenha se reunido e concluído os trabalhos de análise das propostas, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que for emitida a decisão, caso em que a comunicação será efetuada diretamente aos interessados, devendo, caso ocorra, ser lavrado o fato em Ata.
- 6.16. A CPL promoverá a classificação dos licitantes mediante a ponderação entre a pontuação obtida na proposta técnica (Índice Técnico) e a obtida na proposta de preço (Índice de Preço), conforme, determina o presente Edital, comunicando, formalmente, o resultado aos licitantes.
- 6.17. Efetuado o julgamento das propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daquelas que:
- 6.17.1. contenham vícios insanáveis.

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NÃO COMUM Nº
002/2022 – S E R A F I - B R**

serviço de advocacia

- 6.17.2. descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório.
 - 6.17.3. não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CPRM.
 - 6.17.4. permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após a sua divulgação e negociação promovida pela CPL.
 - 6.17.5. apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 6.18. Previamente à desclassificação, a CPL poderá solicitar esclarecimentos ao autor da proposta presumida como inexecúvel, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 6.19. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais, a CPL promoverá o desempate, aplicando a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 6.19.1. produzidos no País.
 - 6.19.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras.
 - 6.19.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - 6.19.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
 - 6.19.5. Por fim, persistindo o empate, será realizado o sorteio.
- 6.20. Na data definida pela CPL, o licitante mais bem classificado no certame deverá entregar o envelope contendo os documentos comprobatórios dos requisitos de habilitação, consoante a previsão do instrumento convocatório.
- 6.21. O envelope contendo os documentos comprobatórios dos requisitos de habilitação será exibido aos presentes, que poderão verificar a sua inviolabilidade, seguindo-se, então, a abertura e ao exame dos documentos que serão rubricados em todas as suas folhas, pelos membros da CPL e pelos representantes presentes.
- 6.22. Dos trabalhos da CPL será lavrada Ata, registrando as ocorrências e, ainda, eventuais manifestações dos interessados.
- 6.22.1. É facultado à CPL examinar os documentos já rubricados pelos representantes, em reunião reservada.
- 6.23. A CPL promoverá a análise dos documentos e decidirá sobre a habilitação ou inabilitação do licitante, consoante as condições estabelecidas no Edital.

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NÃO COMUM Nº
002/2022 – S E R A F I - B R**

serviço de advocacia

- 6.24. A CPL promoverá a divulgação do resultado da habilitação aos participantes, iniciando a contagem do prazo recursal na forma deste edital.
- 6.25. Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à documentação de habilitação e às propostas, ao iniciar-se a abertura dos envelopes pela Comissão Permanente de Licitação.
- 6.26. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a CPRM poderá fixar o prazo de 10 (dez) dias úteis aos licitantes para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

7.0. DO ENVELOPE Nº 01 – “DA PROPOSTA TÉCNICA”

- 7.1. Na data fixada no subitem 5.1, o licitante deverá, sob pena de desclassificação, entregar o Envelope nº 01 – “PROPOSTA TÉCNICA”, contendo, obrigatoriamente:
- 7.1.1. A Proposta Técnica – Anexo III, deste Edital, preenchida, em uma única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e assinada pelo representante legal do licitante, acompanhada dos seguintes documentos:
- 7.1.1.1. relação da equipe de profissionais especializada no(s) ramo(s) do Direito previsto(s) no objeto da licitação disponível para a prestação dos serviços ora licitados, que se responsabilizará pelos trabalhos, com ou sem vínculo trabalhista, informando e anexando, se for o caso, para cada um dos profissionais:
- os dados individualizados (nome, nacionalidade, estado civil, número da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e endereço);
 - curriculum vitae* demonstrando sua formação e proficiência, com indicação dos diplomas universitários de graduação e pós-graduação se houver, informando as respectivas entidades de ensino, os locais (cidade e país), data de início e término de cada curso; e
 - os documentos, atestados, certidões, declarações e demonstrativos da experiência técnico-profissional da equipe indicada, que atuará na execução dos serviços, que comprovem o seu tempo de experiência e qualificação na prestação de serviços de características semelhantes ao ora licitado, conforme os itens 1 a 4 da letra “B” do Anexo III.

8.0. DO ENVELOPE Nº 02 – “DA PROPOSTA DE PREÇOS”

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NÃO COMUM Nº
002/2022 – S E R A F I - B R**

serviço de advocacia

- 8.1. A Proposta de Preços – Anexo IV deverá ser expressa na moeda corrente nacional, datilografada ou digitada, em 01 (uma) via, em papel timbrado do licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, indicando que se refere a esta licitação, devendo ser assinada pelo representante legal do licitante.
- 8.2. O preço apresentado deverá incluir todos os tributos e taxas porventura existentes, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.
- 8.3. O licitante deverá cotar o preço dos serviços preenchendo o quadro constante do Anexo IV do presente Edital.
- 8.3.1. O licitante ao cotar o item deverá indicar o preço global do respectivo serviço.

9.0. DO ENVELOPE Nº 3 – “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”

- 9.1. No prazo estabelecido pela CPL, o licitante mais bem classificado no certame, na forma deste Edital, deverá entregar, por seu representante, o envelope contendo, obrigatoriamente, os seguintes documentos, **SOB PENA DE INABILITAÇÃO**, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM:
- 9.1.1. Contrato Social em vigor ou a consolidação respectiva, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, que demonstre a compatibilidade do objeto social com o deste procedimento.
- 9.1.2. Prova de registro da sociedade de advogados licitante na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
- 9.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da sociedade de advogados interessada, indicando a relação nominal dos advogados sócios e não sócios que dispõe para a prestação dos serviços ora licitados.
- 9.1.3.1. Para os fins deste Edital, considera-se “advogado sócio” aquele previsto como tal no ato constitutivo da sociedade de advogados e como “advogado não sócio” o advogado empregado, associado ou correspondente.
- 9.1.3.2. A Comissão Permanente de Licitação confrontará a relação dos advogados sócios e/ou não sócios indicados com a documentação comprobatória do vínculo de cada profissional com o ESCRITÓRIO licitante (sócio, empregado, associado ou correspondente), da seguinte maneira:
- 9.1.3.2.1. No que tange aos advogados sócios, a declaração contendo a relação acima, será confrontada com o ato constitutivo apresentado pelo ESCRITÓRIO.
- 9.1.3.2.2. No que tange aos advogados não sócios, a declaração contendo a relação acima deverá estar acompanhada da documentação comprobatória do vínculo de cada profissional não sócio com o ESCRITÓRIO licitante (empregado, associado ou

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NÃO COMUM Nº
002/2022 – S E R A F I - B R**

serviço de advocacia

correspondente).

- 9.1.4. Prova de inscrição regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB dos advogados sócios e não sócios que compõem a sociedade de advogados licitante e que forem relacionados para a prestação dos serviços ora licitados, na forma do subitem 8.1.3 acima.
- 9.1.5. Relação atual dos principais clientes da sociedade de advogados.
- 9.1.6. Indicação, mediante **DECLARAÇÃO** firmada pelo representante legal da sociedade de advogados, das instalações da sociedade de advogados interessada, com a respectiva localização, e disponibilidade de equipamentos de fax, linhas telefônicas independentes do fax, computadores, internet, considerados essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação em virtude da necessidade de atualização do sistema informatizado de acompanhamento processual da CPRM, bem como da necessidade de célere comunicação com o futuro contratado.
- 9.1.7. Declaração de que a sociedade, ou qualquer de seus advogados, individualmente, não tenha patrocinado ou esteja no patrocínio de qualquer tipo de medida judicial, administrativa ou manifestação pública contra a CPRM ou que, direta ou indiretamente, envolva ou atinja o nome ou interesses da CPRM, considerados os últimos 05 (cinco) anos.
- 9.1.8. **CASO A LICITANTE** possua advogado ou sociedade de advogados Correspondente (s), deverá apresentar **DECLARAÇÃO** de que se responsabiliza pela atuação dos mesmos, devendo ainda indicar o nome do(s) advogado(s) que compõem cada Escritório(s) Correspondente(s), bem como endereços, telefones, e correios eletrônicos.
- 9.1.9. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 9.1.9.1. Os documentos acima referidos deverão ser apresentados devidamente registrados na respectiva Junta Comercial ou mediante publicação em órgão da Imprensa Oficial e, no caso das sociedades simples registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, tudo de forma que fique evidente a identificação do nome do contador e do número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
- 9.1.9.2. Para as licitantes que tenham menos de 01 (um) ano de existência, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Último exercício social, com os respectivos Temos de Abertura e de Encerramento registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso.
- 9.1.9.3. A licitante que se utiliza dos recursos da informática para efetuar sua escrituração contábil digital, pelo SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, deverá apresentar cópia da via

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NÃO COMUM Nº
002/2022 – S E R A F I - B R**

serviço de advocacia

do Balanço Patrimonial transmitido de forma digital, com a respectiva Certidão que comprova tal envio, bem como a autenticação da Junta Comercial.

9.1.9.4. A comprovação da boa situação financeira necessária para responder pelas exigências financeiras do futuro contrato, será feita através do cálculo dos seguintes índices, efetuados a partir do balanço do último exercício social, considerando-se como habilitada, a licitante que apresentar a situação de igual ou superior a 1,0 (um inteiro), **em pelo menos um dos índices abaixo:**

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);
- Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo); e
- Índice de Solvência Geral (ISG) = [Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)].

9.1.10. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data limite para entrega das propostas, se outro prazo não constar do documento.

9.1.10.1. Para os LICITANTES sediados na Cidade do Rio de Janeiro, a prova acima será feita mediante a apresentação de Certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registros de Distribuição e do 1º e 2º Ofícios de Registros de Interdições e Tutelas.

9.1.10.2. Para os LICITANTES sediados em Comarcas em que os Ofícios do Registro de Distribuição são delegados a particulares (privatizados), nos termos do artigo 236 da Constituição da República, regulamentado pela Lei nº 8.935, de 18/11/1994, a prova acima deverá ser realizada mediante a apresentação da(s) certidão(ões) Negativa(s) de Falência exigida(s) acompanhada(s) de uma declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de Falências e Concordatas (Recuperação Judicial) e de Interdições e Tutelas.

9.1.10.3. Para os LICITANTES sediados em Comarcas nas quais não tenha ocorrido a delegação dos serviços citados, a prova acima será feita mediante a apresentação de Certidões emitidas pelos respectivos Tribunais de Justiça.

9.1.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF.

9.1.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.13. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. Quanto à Fazenda Nacional, a prova de regularidade deverá ser feita através

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NÃO COMUM Nº
002/2022 – SERAFI - BR**

serviço de advocacia

da apresentação de Certidão Conjunta, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

- 9.1.14. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 9.1.15. Certificado de regularidade com o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF.
 - 9.1.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A, do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01/05/1943.
 - 9.1.17. Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo V.
- 9.2. As exigências previstas nos subitens 9.1.13 a 9.1.16 poderão ser comprovadas pelos LICITANTES cadastrados nos níveis I, Credenciamento, III, regularidade fiscal federal e trabalhista e IV, regularidade fiscal estadual/municipal do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
 - 9.3. Caso o LICITANTE não esteja cadastrado no SICAF ou apresente o comprovante de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF contendo algum item com a validade vencida, deverá apresentar, em substituição, o documento correspondente no Envelope Nº 3 “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”, sob pena de inabilitação.
 - 9.4. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
 - 9.5. Os documentos originados por meio de processo eletrônico de informações – INTERNET serão aceitos, desde que, com a respectiva indicação do endereço eletrônico, para que se comprove as informações disponibilizadas.
 - 9.6. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, excepcionalmente, pela Comissão Permanente de Licitação, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.
 - 9.7. Os documentos de habilitação serão considerados aceitos se válidos na data da entrega. Caso não esteja expresso no documento o prazo de validade, será aceito o expedido com data de até 90 (noventa) dias corridos anteriores à da entrega da documentação de habilitação.
 - 9.8. Não serão considerados motivos para inabilitação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal etc.) na documentação apresentada, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da Licitação e o entendimento da documentação.

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NÃO COMUM Nº
002/2022 – SERAFI - BR**

serviço de advocacia

9.8.1. É facultada à CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.9. Serão considerados aceitos os documentos que vierem com a chancela do órgão competente ou cópias autenticadas na forma da lei.

9.10. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade a ela superior, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento.

10.0. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. O julgamento da presente licitação obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital e com os preços correntes no mercado;
- b) Desclassificação das propostas que não atenderem a todas as exigências do ato convocatório;
- c) Desclassificação das propostas com preços superiores ao estimado pela CPRM ou manifestamente inexequíveis, bem como aquelas que apresentarem preços baseados em outras propostas, inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor global;
 - c.1) Previamente à desclassificação, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar esclarecimentos ao autor da proposta presumida como inexequível.
- d) Para o julgamento das propostas técnicas, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer da Consultoria Jurídica, localizada no Escritório do Rio de Janeiro da CPRM.

10.2. O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS será feito segundo os fatores relacionados nos subitens 1 a 4 do item “B” do Anexo III deste Edital, observado o seguinte:

- a) Determinação da Pontuação Técnica (PT) de cada proposta, através do somatório dos pontos dos fatores QUALIFICAÇÃO e EXPERIÊNCIA, que será o somatório dos pontos obtidos pela apresentação dos documentos indicados nos subitens 1 a 4 do item “B” do Anexo III do presente Edital.

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NÃO COMUM Nº
002/2022 – SERAFI - BR**

serviço de advocacia

- b) Ao término da avaliação das propostas técnicas, os licitantes serão classificados de acordo com a Nota de Pontuação Técnica obtida (NPT), observando-se a seguinte fórmula:

$$NPT = \frac{4 \cdot (Pk - Py)}{(Px - Py)} + 1$$

Sendo: NPT = nota da proposta técnica
Pk = pontos obtidos pelo licitante
Px = maior número de pontos
Py = menor número de pontos

- 10.3. O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS será feito segundo os fatores relacionados no item I do item 2.0 do Anexo IV deste Edital, observado o seguinte:

- a) A Nota de Proposta de Preços será obtida através da seguinte forma:

$$NPP = 5 - \frac{4 \cdot (Pk_1 - Py_1)}{(Px_1 - Py_1)}$$

Sendo: NPP₁ = Nota da Proposta de Preço
Pk₁ = Preço proposto para o item
Px₁ = Maior preço para o item
Py₁ = Menor preço para o item

- 10.4. A NOTA FINAL será obtida pela média ponderada das notas de proposta técnica e de preços, encontradas nas fórmulas definidas nas letras “b” e “a”, dos subitens, respectivamente, 10.2 e 10.3, e terão peso de 07 (sete), para a Nota de Proposta Técnica (NPT) e 03 (três), para a Nota de Proposta de Preços (NPP), consoante a fórmula:

$$NF = \frac{(NPT.7) + (NPP.3)}{10}$$

Onde: NF = Nota Final
NPT = Nota da Proposta Técnica
NPP = Nota da Proposta de Preço

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NÃO COMUM Nº
0 0 2 / 2 0 2 2 – S E R A F I - B R**

serviço de advocacia

Obs.: Para fins de cômputo das notas serão considerados os números até a segunda casa decimal (exemplo 3,24).

11.0. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- 11.1. A CPL poderá adjudicar o objeto licitado, no prazo de até 10 (dez) corridos, a contar do fim do transcurso do prazo recursal sem interposição de recursos ou mediante desistência expressa e unânime do direito de recorrer.
- 11.2. Havendo interposição de recurso, caberá ao Diretor-Presidente adjudicar o objeto da Licitação, no prazo de até 10 (dez) corridos, a contar da divulgação do resultado do julgamento do recurso.
- 11.3. O Diretor-Presidente da CPRM deliberará sobre a homologação do resultado da licitação, considerando as regras do Edital e a legislação regente do certame.
- 11.4. A adjudicação do objeto será realizada por meio da assinatura do Contrato, previsto no Anexo A, em conformidade com os termos do Edital e da Proposta Econômica.
- 11.5. Procedida a homologação, a CPL tornará o resultado do certame público por meio da imprensa oficial e encaminhará os autos à área competente para a emissão da nota de empenho e celebração do Contrato.
- 11.6. A CPRM não poderá celebrar Contrato com preterição da ordem de classificação das propostas.
- 11.7. É facultado à CPRM, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação independentemente das cominações previstas no presente Edital.
- 11.7.1. Não se aplicarão penalidades aos LICITANTES convocados nos termos dispostos acima, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, quando incidir em alguma das hipóteses previstas neste Edital.
- 11.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela CPRM, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas na legislação e no Contrato.
- 11.9. A CPRM fará publicar no Diário Oficial da União o resultado final da disputa.

12.0. DO VALOR ESTIMADO PELA CPRM



**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NÃO COMUM Nº
002/2022 – S E R A F I - B R**

serviço de advocacia

- 12.1. O valor estimado do contrato será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.
- 12.2. O valor estimado do contrato inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto desta licitação, tais como tributos (inclusive contribuições fiscais e parafiscais), despesas com pessoal, equipamentos, materiais, diárias em hotéis e transporte para atendimento do objeto licitado.
- 12.2.1. Não estão incluídas as despesas com custas judiciais, emolumentos, despesas de fotocópia.
- 12.3. O valor do orçamento estimado para a contratação poderá ser divulgado pela CPL com a finalidade de realizar a negociação com o proponente, nos termos previstos neste Edital.

13.0. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 13.1. A CPRM deverá revogar a licitação após realizada a negociação com todos os licitantes remanescentes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, caso não seja obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.
- 13.2. A CPRM deverá revogar a licitação, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos, após a convocação seguida de desatendimento por todos os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o termo de contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.
- 13.3. A CPRM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável à contratação.
- 13.4. A CPRM deverá anular a licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.
- 13.5. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar e a nulidade da licitação induz à do contrato.
- 13.6. Depois de iniciada a fase de apresentação das propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder prazo que possibilite o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato.

**14.0. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DOS PEDIDOS DE
ESCLARECIMENTOS**

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NÃO COMUM Nº
0 0 2 / 2 0 2 2 – S E R A F I - B R**

serviço de advocacia

- 14.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento dos termos deste Edital poderão ser apresentados até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura dos Envelopes de Proposta Técnica, referida no item 5.1, sob pena de decadência.
- 14.2. A CPRM deve julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, prorrogáveis, justificadamente.
- 14.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório.
- 14.4. Haverá uma única fase recursal cujo prazo é de 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do resultado da análise dos documentos necessários à habilitação neste certame.
- 14.5. Os recursos poderão contemplar os atos praticados no julgamento das propostas técnica, econômica e dos documentos de habilitação.
- 14.6. Uma vez divulgado o resultado da análise dos documentos necessários à habilitação neste certame, os autos do processo estarão disponíveis para consulta, devendo os pedidos de vista serem dirigidos preferencialmente por *e-mail* à CPL, no endereço eletrônico informado na página 1 deste edital, que providenciará o agendamento correspondente.
- 14.7. A CPL dará ciência, aos demais LICITANTES, dos Recursos interpostos, para que, caso desejem, possam apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia útil seguinte ao da divulgação das razões pela CPRM.
- 14.8. Os Recursos, as contrarrazões, as impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à CPL, nos prazos sobreditos, por *e-mail* para o endereço eletrônico informado na página 1 deste edital, em língua portuguesa, e instruídos com os documentos que comprovem as razões alegadas.
- 14.9. Os Recursos e as impugnações deverão ter seus originais encaminhados para o Protocolo da CPRM, situado no endereço informado na página 1 deste edital, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia útil seguinte ao seu envio para o endereço eletrônico, também, informado na página 1 deste edital, sob pena de não serem conhecidos pela CPL.
- 14.10. Não serão conhecidos pela CPL os Recursos, as impugnações e os pedidos de esclarecimento apresentados após os prazos previstos neste edital.
- 14.11. Após análise dos Recursos e das contrarrazões, a CPL manifestar-se-á, em juízo de reconsideração, sobre as questões suscitadas nos Recursos.
- 14.12. O Recurso será dirigido ao Diretor-Presidente da CPRM, por intermédio da CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.
- 14.13. Na contagem dos prazos sobreditos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
- 14.14. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na unidade da CPRM promotora da licitação.



**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NÃO COMUM Nº
002/2022 – S E R A F I - B R**

serviço de advocacia

15.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR ATOS PRATICADOS NO CERTAME

15.1. No caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento ou em disposições legais cabíveis, o licitante, mediante processo administrativo em que sejam assegurados contraditório e a ampla defesa, estará sujeito às seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência.

15.1.2. Multa.

15.1.2.1. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor estimado anual proposto para a contratação ao licitante vencedor que não mantiver as condições de habilitação até a assinatura do Contrato.

15.1.2.2. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado anual proposto para a contratação ao licitante vencedor que, após convocado, não celebrar o Contrato, no prazo definido pela CPRM.

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPRM, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.1.3.1. A suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações e de contratar com a CPRM será aplicada, sem prejuízo das demais penalidades, caso o infrator:

15.1.3.1.1. pratique atos que ensejem o retardamento da execução do objeto desta licitação.

15.1.3.1.2. pratique atos dolosos em prejuízo dos objetivos desta licitação.

15.1.3.1.3. apresente documentação formal ou materialmente falsa.

15.1.3.1.4. pratique, durante esta licitação, ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira previsto na Lei nº 12.846/2013.

15.1.3.1.5. pratique comportamento inidôneo durante a licitação.

15.2. Não se aplicarão penalidades aos LICITANTES convocados nos termos dispostos no subitem 11.7.1, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário.

16.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes da presente licitação estão previstos no orçamento da CPRM, para o exercício de _____ (*), nas seguintes rubricas:

• Programa de Trabalho:

• Natureza de Despesa :

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NÃO COMUM Nº
002/2022 – SERAFI - BR**

serviço de advocacia

- Fonte :
- Centro de Custo :
- Processo nº :

16.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais - LOAs.

17.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Para julgamento será adotado o critério **TÉCNICA E PREÇO**, mediante o emprego dos parâmetros definidos neste instrumento convocatório.
- 17.2. A CPRM poderá alterar o conteúdo do Edital e de seus anexos para rever ou modificar qualquer de suas partes, resultando em nova divulgação pela mesma forma que se deu o texto original quando a alteração afetar a preparação das propostas.
- 17.3. Fica entendido que o presente Edital e seus anexos são complementares entre si de modo que qualquer detalhe que se mencione em um desses documentos e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- 17.4. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou completamente o presente Edital e seus Anexos, obteve da CPRM informações satisfatórias sobre quaisquer pontos duvidosos e considera que a documentação lhe permitiu preparar uma proposta completa, implicando ainda na automática e total submissão a todas as condições previstas neste Edital.
- 17.5. Os LICITANTES são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do LICITANTE que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a extinção vínculo contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 17.6. Os licitantes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 17.7. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da CPRM, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.8. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes, preferencialmente, por *e-mail*.

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NÃO COMUM Nº
002/2022 – SERAFI-BR**

serviço de advocacia

- 17.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação, com base nas disposições legais pertinentes à matéria e princípios norteadores da licitação pública.
- 17.10. O Edital e o Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM poderão ser consultados e/ou reproduzidos, gratuitamente, por meio do sítio da CPRM, www.cprm.gov.br, no link “Informação Pública”, “Licitações”.

A – Minuta de Contrato.

I – Projeto Básico.

II – Termo de Credenciamento.

III – Formulário de Proposta Técnica.

IV – Formulário de Proposta de Preços.

V – Declaração sobre o menor empregado, nos termos do inciso XXIV do artigo 50 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

Vitor Pinheiro Feitosa

Pregoeiro Ato nº 296/PR/22



**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NÃO COMUM Nº
002/2022 – SERAFI - BR**

serviço de advocacia

ANEXO A

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA
POR ESCRITÓRIO, QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS
MINERAIS – CPRM E A _____ (*).**

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM**, Empresa Pública, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, ASA NORTE, Bloco H, Edifício Central Brasília, Cep 70.04-904 e _____ (*), localizado(a) na _____ (*), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____ (*) e Inscrição Municipal nº _____ (*), neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social vigente, doravante denominada simplesmente **CPRM**, e a _____ (*), com sede na _____ (*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ (*), neste ato representada por _____ (*), residente e domiciliado na _____ (*), portador da Carteira de Identidade nº _____ (*), expedida pela _____ (*), em // _____ (*), e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **ESCRITÓRIO**, pelo presente instrumento, têm justo e contratados os serviços a seguir discriminados, licitados através do Procedimento de Contratação de Serviço Não Comum nº /_____/____ (*), a cujo Edital está vinculado este Contrato, sujeitas as Partes às normas da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a prestação, por ESCRITÓRIO, de serviços profissionais de advocacia, em defesa dos interesses da CPRM e de seus Diretores, ex-Diretores, empregados e ex-empregados arrolados nos autos da Medida Cautelar Inominada nº 0002395-73.2012.4.02.5101 e da Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 0002152-32.2012.4.02.5101, que tramitam perante a 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, em todas as etapas processuais, inclusive nas instâncias superiores/extraordinárias, até o trânsito em julgado, consoante a previsão do Projeto Básico.

(* a ser preenchido pela DICONT à época da celebração do Contrato. Excluir a expressão “Minuta do Contrato”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços abrangerá a defesa dos interesses da CPRM, na forma prevista na subcláusula 1.1, sem exclusividade, até a última instância, esgotando os recursos cabíveis, se outra não for a orientação da CPRM, que será sempre manifestada por escrito.



**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NÃO COMUM Nº
0 0 2 / 2 0 2 2 – S E R A F I - B R**

serviço de advocacia

2.1.1. Para a execução dos serviços contratados o ESCRITÓRIO receberá da Consultoria Jurídica da CPRM o competente substabelecimento de poderes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser estendido, mediante Termo(s) Aditivo(s), até a conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESCRITÓRIO

- 4.1. Cumprir as disposições deste instrumento e seus anexos e a legislação federal, estadual e municipal vigente ou que venha a vigor, relacionada à execução deste Contrato, sendo a única responsável pelas infrações eventualmente cometidas.
- 4.2. Articular-se, no primeiro mês do contrato, com a Divisão de Contencioso da Consultoria Jurídica da CPRM objetivando a transferência dos processos em curso, de forma a haver continuidade da prestação de serviços.
- 4.3. Solicitar à Divisão de Contencioso da Consultoria Jurídica da CPRM, em prazo hábil, por escrito e conforme orientações repassadas ao ESCRITÓRIO, as providências que dependam de sua atuação, relativa aos processos em curso e aos novos.
- 4.4. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o objeto do presente Contrato.
- 4.5. Atender, exclusivamente, às recomendações de natureza técnica ou geral emanadas pela Divisão de Contencioso da Consultoria Jurídica da CPRM, localizada no Escritório do Rio de Janeiro.
- 4.6. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela CPRM, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência deste Contrato, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados.
- 4.7. Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exaço no trato de qualquer interesse da CPRM, sob seus cuidados profissionais.
- 4.8. Apresentar, no último dia útil de cada mês, relatório de acompanhamento dos processos entregues ao seu patrocínio, anexando a este relatório cópia das principais peças acostadas aos autos pelas partes,



**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NÃO COMUM Nº
0 0 2 / 2 0 2 2 – S E R A F I - B R**

serviço de advocacia

quando for o caso;

- 4.8.1. Disponibilizar o relatório aludido na subcláusula anterior por meio de impressos, correio eletrônico, CD ou DVD, ou através de qualquer outro meio informatizado, conforme solicitado pela CPRM; e
- 4.8.2. Independentemente do relatório solicitado na subcláusula 4.8, a CPRM poderá solicitar a apresentação de relatório(s) circunstanciado(s) do(s) processos em tramite ou já encerrado(s), bem como nota(s) técnica(s) com juízo de valor, relativamente às causas sob seu patrocínio, na forma que indicar e no prazo que fixar.
- 4.9. Informar os dados dos processos ajuizados, para o sistema de auditoria, quando solicitado.
- 4.10. Responder, juntamente com seus sócios e integrantes não-sócios, solidária e ilimitadamente, pelos danos causados à CPRM, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo de outras responsabilidades legais.
- 4.11. Utilizar todos os recursos, ações, requerimentos e impugnações admitidos em direito como meio de defesa e garantia dos direitos da CPRM, somente eximindo-se desta responsabilidade caso a Consultoria Jurídica da CPRM, através da Divisão de Contencioso, autorize por escrito a não utilização de um destes instrumentos.
- 4.12. Encaminhar, via correspondência eletrônica, à Divisão de Contencioso da CPRM, em até 24h (vinte quatro horas) contadas da publicação, as decisões proferidas nos processos objeto deste contrato.
 - 4.12.1. Encaminhar, junto com a decisão citada acima, o “relatório padrão” (fornecido pela CPRM) devidamente preenchido pelo ESCRITÓRIO.
- 4.13. Executar todos os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos.
- 4.14. Disponibilizar todo e qualquer material necessário à execução dos serviços contratados.
- 4.15. Fornecer a qualquer tempo, quando solicitado pela Divisão de Contencioso da Consultoria Jurídica do Escritório do Rio de Janeiro da CPRM ou advogado por ela indicada, todas as informações relativas aos processos sob seu patrocínio, sem prejuízo do disposto na subcláusula 4.8.
- 4.16. Arcar com todos os custos relacionados à perfeita execução dos serviços, cabendo efetuar todos os pagamentos devidos, bem como os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados.

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NÃO COMUM Nº
002/2022 – S E R A F I - B R**

serviço de advocacia

- 4.17. Solicitar à Consultoria Jurídica do Escritório do Rio de Janeiro da CPRM, por intermédio da sua Divisão de Contencioso, autorização expressa e prévia, por escrito, para a celebração de acordos, desistência de feitos, renúncia ou desistência de recursos, ou para quaisquer decisões que possam dar termo ao processo.
- 4.18. Propor, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento da documentação pertinente, as ações judiciais ou administrativas solicitadas pela Divisão de Contencioso da Consultoria Jurídica da CPRM, salvo manifestação expressa em sentido contrário, e exceto nos casos em que esteja na iminência de ocorrer prescrição, decadência ou perda de outro direito ou benefício, hipótese em que tais ações deverão ser propostas imediatamente.
- 4.19. Responder por toda a documentação que lhe for entregue pela CPRM, na qualidade de fiel depositário, até a data da propositura da ação, juntada aos autos ou sua respectiva devolução, conforme o caso.
- 4.20. Não aceitar o patrocínio de causas que tenham como interessadas partes que estejam em litígio com a CPRM, sem sua prévia autorização por escrito.
- 4.21. Designar, para a condução de cada processo, pelo menos um dos integrantes da equipe técnica indicada para a execução dos serviços.
- 4.22. Manter, ao longo de toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação, de capacidade técnico-operacional e de capacidade técnico-profissional comprovadas durante a licitação.
 - 4.22.1. Comunicar à CPRM qualquer modificação no quadro societário e/ou de advogados, sendo facultado à mesma o direito de rescindir o Contrato caso a referida modificação altere os padrões profissionais dos advogados que estejam especificamente alocados à prestação de que trata o presente Contrato.
- 4.23. Executar todos os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos.
- 4.24. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa, por quaisquer danos e prejuízos materiais e/ou morais oriundos de atos ou omissões praticados por seus empregados, associados, sócios e/ou prepostos, durante a execução do Contrato, incluídas perdas de prazos processuais, decursos de prazos preclusivos, prescricionais e/ou decadenciais por inércia do ESCRITÓRIO na tomada de providências jurídicas, bem como deficiência na formação e deserção de peças processuais.
- 4.25. Realizar diligências *in loco* junto aos Tribunais Superiores, MPF/TCU/SRF quando demandado pela Consultoria Jurídica da CPRM para atendimento ao Escritório-Rio.
- 4.26. Comunicar, após o trânsito em julgado das ações, se existe algum valor a ser levantado ou a receber pela CPRM.

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NÃO COMUM Nº
002/2022 – SERAFI-BR**

serviço de advocacia

4.27. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente instrumento, na forma disposta na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CPRM

- 5.1. Fornecer os elementos solicitados pelo ESCRITÓRIO, referentes aos argumentos de defesa dos direitos da CPRM e os documentos necessários à instrução processual.
- 5.2. Pagar ou recolher diretamente as despesas processuais (custas, honorários periciais, depósitos recursais etc.), mediante prévia comunicação do Escritório, com observância do prazo estabelecido na subcláusula 8.3. Em não havendo tempo hábil para o respectivo pagamento/recolhimento, deverá o mesmo efetuar o pagamento e solicitar o posterior reembolso pela CPRM, na forma da subcláusula 8.3.1.
- 5.3. Pagar as despesas com cópias reprográficas, autenticações e correio, desde que relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato, as quais serão pagas ao Escritório, mediante sistema de reembolso.
- 5.4. Elaborar documentos, inclusive procurações, indispensáveis à prestação dos serviços, observando os prazos legais necessários à execução dos mesmos.
- 5.5. Comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre os assuntos relacionados a este contrato.
- 5.6. Efetuar o pagamento referente aos serviços estabelecidos na Cláusula Sexta, na forma do disposto na Cláusula Oitava após a devida aprovação dos serviços executados.
- 5.7. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente instrumento, na forma disposta na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS

- 6.1. Pelos serviços prestados, o ESCRITÓRIO receberá da CPRM, a título de honorários, o valor de R\$ _____(_____), a ser pago da seguinte forma: (*)
 - 6.1.1. **Parcela inicial correspondente a 50% do valor ajustado, em até 30 dias da assinatura do presente contrato e os 50% restantes após o transito em julgado atingir todas as ações objeto do presente Contrato.**
 - 6.1.1.1. O valor correspondente aos honorários será fixo e irrevogável até o trânsito em julgado atingir todas as ações objeto do presente Contrato, quando poderá ser corrigido na forma deste instrumento.
 - 6.1.2. O preço constante da subcláusula 6.1 constituirá o honorário do ESCRITÓRIO, devendo cobrir integralmente os custos com:

(*) a ser preenchido pela DICONTE à época da celebração do Contrato, de acordo com a proposta apresentada.



**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NÃO COMUM Nº
002/2022 – SERAFI - BR**

serviço de advocacia

- a) a prestação continuada de serviços profissionais de advocacia incluindo-se nesta todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto desta licitação, tais como tributos (inclusive contribuições fiscais e parafiscais), despesas com pessoal, equipamentos, materiais, diárias em hotéis e transporte para atendimento do objeto licitado.
- b) os serviços correspondem a todas as fases dos feitos até o final, inclusive liquidação, cumprimento e execução de sentença (fases preliminares de negociação e conciliação, ajuizamento, contestação, réplicas, elaboração e apresentação de defesas, memoriais, comparecimento à audiência, interposição de recursos, incluídos o acompanhamento e a defesa oral, inclusive para os Tribunais Superiores em Brasília, estes últimos de acordo com a prévia aprovação da CPRM).

6.1.2. O preço constante da subcláusula 6.1 não inclui as despesas com custas judiciais, emolumentos, despesas de fotocópia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

7.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ _____ (_____) (*), fixo e irrevogável, exceto na hipótese da subcláusula 6.1.1.1 deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento dos honorários será parcelado, sendo **a parcela inicial correspondente a 50% do valor ajustado, em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente contrato e os 50% restantes, corrigidos na forma prevista neste instrumento, após o trânsito em julgado atingir todas as ações que são objeto do presente Contrato.**
- 8.2. **O pagamento será realizado após o envio da fatura** correspondente, após devidamente atestada pela Divisão de Contencioso da Consultoria Jurídica da CPRM, sendo efetuado por meio de ordem de crédito, diretamente na conta corrente do ESCRITÓRIO, informada na Proposta de Preços.
- 8.2.1. A citada fatura deverá ser entregue juntamente com os documentos, certidões e/ou peças processuais devidamente protocolizadas.
- 8.2.2. O pagamento dos honorários fica na dependência da aprovação, pela fiscalização da CPRM, dos documentos apresentados, na forma da subcláusula 8.1.

(*) a ser preenchido pela DICONT à época da celebração do Contrato, de acordo com a proposta apresentada.

8.1.3. No caso de atraso de pagamento dos honorários, desde que o ESCRITÓRIO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CPRM, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NÃO COMUM Nº
002/2022 – S E R A F I - B R**

serviço de advocacia

8.1.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

- 8.2. As despesas com cópias reprográficas, autenticações, correio ou outras relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato, serão pagas ao ESCRITÓRIO, mediante sistema de reembolso, desde que previamente autorizadas pela Divisão de Contencioso da Consultoria Jurídica da CPRM.
- 8.3. O ESCRITÓRIO deverá solicitar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, as despesas necessárias ao pagamento de taxas, custas judiciais, honorários periciais e depósitos recursais relativos aos processos por ele patrocinados.
- 8.3.1. A solicitação deverá ser encaminhada às pessoas indicadas pela Divisão de Contencioso da CPRM, sempre via correio eletrônico e acompanhada do relatório mencionado na subcláusula 4.8. A CPRM providenciará o recolhimento devido e a devolução do comprovante ao Escritório em prazo hábil para a prática do ato processual.
- 8.3.2. Não havendo comunicação das despesas no prazo supra referido, o ESCRITÓRIO se obrigará ao seu pagamento com recursos próprios, que serão reembolsados pela CPRM, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do pedido de reembolso, acompanhado da cópia das respectivas despesas realizadas.
- 8.4. Nas hipóteses:
- 8.4.1. do processo ser extinto, em qualquer fase, por transação entre as partes, desistência, renúncia ou reconhecimento do pedido pela parte contrária, o ESCRITÓRIO fará jus ao pagamento, após a emissão da certidão de trânsito em julgado.
- 8.4.2. do encerramento do processo ser causado por culpa do ESCRITÓRIO, este não fará jus ao recebimento dos honorários relativos à ação em causa, sem prejuízo das penalidades contratuais e extracontratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS HONORÁRIOS

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NÃO COMUM Nº
002/2022 – S E R A F I - B R**

serviço de advocacia

- 9.1. O valor correspondente aos honorários será fixo e irrevogável até o trânsito em julgado de todas as ações que constituem o objeto deste Contrato, quando poderá ser corrigido monetariamente, contado da data prevista para apresentação da proposta, com base na variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor AMPLO-IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que vier a substituí-lo.
- 9.2. O reajuste mencionado nesta Cláusula não será automático e dependerá de prévia manifestação formal do ESCRITÓRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. O ESCRITÓRIO realizará os serviços especializados conforme descrito na sua proposta, alocando profissionais especializados em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento, de toda legislação pertinente.
- 10.2. Constatada de forma inequívoca, a mora total ou parcial na prestação de serviços, o Escritório reconhecerá o direito da CPRM de contratar terceiros, em seu nome, para que realize a obrigação do Escritório, podendo a CPRM inclusive, reter parte ou todo o crédito do Escritório para remuneração deste terceiro.
- 10.3. A CPRM poderá, de forma fundamentada, solicitar a substituição de profissional alocado pelo Escritório, que esteja obstruindo a realização do contrato. O Escritório terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar a referida substituição.
- 10.4. Qualquer modificação na composição da equipe de profissionais deverá ser comunicada com antecedência, devendo ser fornecido neste período a qualificação dos novos, de forma a não haver descontinuidade nos serviços.
- 10.5. O Escritório não poderá admitir recursos humanos de outros prestadores de serviços da CPRM. Caso o faça, estará sujeito ao pagamento de indenizações à CPRM, que venham eventualmente a ser concedidas pelo Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL

- 11.1. São formas de extinção do vínculo contratual:
11.1.1. Distrato ou Resilição Bilateral.

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NÃO COMUM Nº
002/2022 – SERAFI - BR**

serviço de advocacia

11.1.2. Denúncia ou Resilição Unilateral.

11.1.3. Resolução.

11.1.4. Rescisão Judicial ou Arbitral.

11.2. O Distrato ou Resilição Bilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por mútua vontade das partes.

11.3. A Denúncia ou Resilição Unilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por vontade unilateral de uma das partes, sem que tenha ocorrido inadimplemento da outra parte.

11.4. A Resolução é a forma de extinção do vínculo contratual que pressupõe a inexecução das obrigações contratuais.

11.5. A Rescisão Judicial é a forma de extinção do vínculo contratual quando houver lesão impossível de ser restaurada pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A Divisão de Contencioso da Consultoria Jurídica da CPRM poderá retomar o patrocínio de qualquer processo, transferido ao ESCRITÓRIO, sempre que julgar conveniente aos seus interesses, feitas as devidas ressalvas de honorários advocatícios, quando cabível, sem que isso motive a rescisão do presente contrato.

12.2. Respeitada a autonomia profissional do ESCRITÓRIO, a CPRM, por intermédio da Divisão de Contencioso da Consultoria Jurídica da CPRM, se reserva o direito de acesso aos autos das demandas transferidas ao seu patrocínio, bem como participar em audiências sempre que entender necessário para a melhor defesa de seus interesses.

12.3. A Divisão de Contencioso da Consultoria Jurídica da CPRM reserva-se o direito de emitir orientações ao ESCRITÓRIO, tais como a propositura de ações, arguição de inconstitucionalidade, interposição de incidentes processuais, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

13.1. É vedada a cessão ou transferência deste Contrato ou quaisquer direitos dele decorrentes.

13.2. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato e de todo e qualquer título de crédito emitido, que contera necessariamente a cláusula “Não à Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CPRM de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente Contrato e, em hipótese alguma, a CPRM aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NÃO COMUM Nº
002/2022 – S E R A F I - B R**

serviço de advocacia

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL (DEVOLUÇÃO DOS PROCESSOS)

- 14.1. Extinto o vínculo contratual por qualquer motivo, a devolução dos processos transferidos ao patrocínio do Escritório observará, primordialmente, os seguintes procedimentos e condições:
- 14.1.1. elaboração e relatório circunstanciado de cada ação, no prazo e até 15 (quinze) dias a partir da assinatura do distrato, indicando os trâmites pregressos e atuais, salientando os de notória relevância e informando as providências que deverão ser adotadas de imediato;
 - 14.1.2. devolução à CPRM, através da Divisão de Contencioso da Consultoria Jurídica da CPRM, de toda documentação relativa a cada um dos processos acompanhados pelo Escritório, de forma completa, com cópia de todas as peças processuais elaboradas pelo Escritório no curso da ação, como também dos principais pronunciamentos emanados do juízo da causa e das principais peças elaboradas pela parte contrária, agrupada por identidade de situação e estágio, dando-se prioridade conforme o caso;
 - 14.1.3. recebida a documentação acima mencionada, terá a Divisão de Contencioso da Consultoria Jurídica da CPRM o prazo de 30 (trinta) dias para analisar a sua regularidade e, na eventualidade de constatação de insuficiência de documentos o Escritório deverá complementá-la no prazo de até 15 (quinze) dias.
 - 14.1.4. ficará o ESCRITÓRIO responsável pelo acompanhamento de cada um dos processos que não for devolvido no prazo fixado no item 14.1.1, até que sejam efetivamente transferidos para a CPRM;
 - 14.1.5. o pagamento da fatura final, ficará condicionada ao atendimento das subcláusulas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

- 15.1. Fica estabelecido que o ESCRITÓRIO é considerado, para todos os fins e efeitos jurídicos, como único e exclusivo empregador, afastando a CPRM, em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade, direta e indireta, trabalhista e previdenciária, pública ou privada.
- 15.2. O ESCRITÓRIO obriga-se a reembolsar a CPRM de todas as despesas que este tiver, decorrente de:
- a) reconhecimento judicial de indenização administrativa, nos termos do Súmula nº 331, Inciso II do Tribunal Superior do Trabalho, de empregados seus com a CPRM;
 - b) reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da CPRM, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias do ESCRITÓRIO; e
 - c) indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo ESCRITÓRIO ou seus prepostos na execução dos serviços objeto deste contrato.

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NÃO COMUM Nº
002/2022 – S E R A F I - B R**

serviço de advocacia

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS PENALIDADES

- 16.1. Em caso de descumprimento ou inobservância de quaisquer obrigações contratuais e/ou legais, ou ainda em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, sem motivo justificado, e sem prejuízo de sua responsabilidade civil ou penal, o ESCRITÓRIO ficará sujeito às seguintes penalidades:
- 16.1.1. advertência.
 - 16.1.2. multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato em caso de inexecução parcial dos serviços, para cada evento de inexecução apurado pela CPRM.
 - 16.1.3. multa de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, quando o inadimplemento ensejar a extinção do vínculo contratual.
 - 16.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPRM, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a CPRM.
- 16.2. A incidência de multa poderá ser cumulada com outras penalidades e a sua aplicação não impedirá que a CPRM adote as medidas judiciais cabíveis.
- 16.3. O ESCRITÓRIO deverá ser notificado, por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.
- 16.4. As multas serão descontadas dos pagamentos dos serviços ou cobradas judicialmente, conforme o caso.
- 16.5. A aplicação das penalidades observará os princípios do contraditório e da ampla defesa e poderão ser registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA SUPERVISÃO DO CONTRATO

- 17.1. Caberá ao(à) Analista em Geociências – advogado(a) , _____ (*), a responsabilidade pela coordenação e supervisão da execução do contrato, cabendo-lhe, inclusive, atestar os documentos de cobrança a serem apresentados.

- **Endereço para correspondência: Av. Pasteur, nº 404 – Anexo – 4º andar – Urca – CEP 22.290-240**
- **Telefone: (0xx21) 2244-5850 e (0xx21) 2546-0252**
- **e-mail: _____ (*) @cprm.gov.br**

- 17.2. Para todos os fins de contato com o ESCRITÓRIO, no curso da execução do contrato, o mesmo se fará representado na pessoa de _____ (*), advogado inscrito na OAB/ _____ (*) sob o número _____ (*), que poderá ser localizado no endereço da sede ou filial própria situada na _____ (*), _____ (*), _____ (*), _____ (*), CEP: ____-____-____ (*), telefone nº (0XX) ____-____ (*), fax nº (0XX) ____-____ (*), com endereço eletrônico (e-mail) designado _____ @ _____ (*).



**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NÃO COMUM Nº
0 0 2 / 2 0 2 2 – S E R A F I - B R**

serviço de advocacia

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS RECURSOS

18.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de _____(*) da CPRM.

- Programa de Trabalho : _____(*)
- Natureza da Despesa : _____(*)
- Fonte : _____(*)
- Centro de Custo : _____(*)
- Processo nº : _____(*)
- Nota de Empenho : _____(*)

(*) a ser preenchido pela DICONT à época da celebração do Contrato.

18.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais - LOAs.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

19.1. O ESCRITÓRIO se obriga a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da CPRM. O ESCRITÓRIO declara-se ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades da presente contratação, incluindo-se, mas não se limitando à Lei nº 12.846, de 01/08/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REGÊNCIA

20.1. O presente Contrato reger-se-á pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM e pelas normas do Direito Civil, reconhecendo as partes contratantes que o mesmo não importa, de forma alguma, na fixação de vínculo empregatício com a CPRM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

21.1. As partes se comprometem a:

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NÃO COMUM Nº
002/2022 – SERAFI-BR**

serviço de advocacia

- 21.1.1. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente instrumento, na forma disposta na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 21.1.2. Assegurar a titularidade dos dados pessoais de toda pessoa natural, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 21.1.3. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente instrumento, na forma da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 21.1.4. Realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e prestação de contas.
- 21.1.5. Facilitar, ao titular, o acesso às informações sobre o tratamento dos seus dados.
- 21.1.6. Tratar os dados sensíveis somente nas hipóteses legais.
- 21.1.7. Tratar os dados pessoais de crianças e de adolescentes em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.
- 21.1.8. Eliminar os dados pessoais, após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DOS ANEXOS

- 22.1. Integram o presente Contrato o Projeto Básico e a Proposta apresentada pelo ESCRITÓRIO.
- 22.2. O ESCRITÓRIO autoriza a CPRM a reter e compensar dos seus créditos o valor da(s) multa(s) aplicada(s), após cumprimento do contraditório e da ampla defesa.
- 22.3. Os casos omissos serão resolvidos por entendimentos diretos entre as partes e por mútuo acordo, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que passarão a fazer parte integrante deste Contrato.
- 22.4. Caso, durante o prazo de vigência do Contrato, sejam criados tributos novos ou modificadas as alíquotas dos atuais de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir os ônus das partes, serão revistos os

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NÃO COMUM Nº
0 0 2 / 2 0 2 2 – S E R A F I - B R

serviço de advocacia

preços a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações.

- 22.5. O não exercício, pela CPRM, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei em geral ou a não aplicação de quaisquer das sanções nele previstas, não importam em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, ser interpretadas como desistência de ações futuras. Os recursos legais postos à disposição da CPRM, neste Contrato, serão considerados cumulativos e não alternativos.
- 22.6. As partes elegem desde já para dirimir as questões oriundas deste instrumento o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro, de preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, a CPRM e o ESCRITÓRIO assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para a mesma finalidade, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro/RJ, de de .

Pela CPRM:

Diretor-Presidente

Diretor (*)

Pelo ESCRITÓRIO:

NOME
Cargo

TESTEMUNHAS:

Pela CPRM:

Pelo ESCRITÓRIO:

Nome:

CPF nº

Nome:

CPF nº



**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NÃO COMUM Nº
002/2022 – SERAFI - BR**

serviço de advocacia

Anexo I

PROJETO BÁSICO

1.0. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objetivo a prestação, por ESCRITÓRIO, de serviços profissionais de advocacia em defesa dos interesses da CPRM e de seus Diretores, ex-Diretores, empregados e ex-empregados arrolados nos autos da Medida Cautelar Inominada nº 0002395-73.2012.4.02.5101 e da Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 0002152-32.2012.4.02.5101, que tramitam perante a 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, em todas as etapas processuais, inclusive nas instâncias superiores/extraordinárias, até o trânsito em julgado.
- 1.2. Os serviços correspondem a todas as fases dos feitos até o final, inclusive liquidação, cumprimento e execução de sentença (fases preliminares de negociação e conciliação, ajuizamento, contestação, réplicas, elaboração e apresentação de defesas, memoriais, comparecimento à audiência, interposição de recursos, incluídos o acompanhamento e a defesa oral, inclusive para os Tribunais Superiores em Brasília, estes últimos de acordo com a prévia aprovação da CPRM.

2.0. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços abrangerá a defesa dos interesses da CPRM e de seus Diretores, ex-Diretores, empregados e ex-empregados arrolados nos autos da Medida Cautelar Inominada nº 0002395-73.2012.4.02.5101 e da Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 0002152-32.2012.4.02.5101, que tramitam perante a 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista no subitem 1.1, sem exclusividade, até a última instância, esgotando os recursos cabíveis, se outra não for a orientação da CPRM, que será sempre manifestada por escrito.
- 2.2. Para a execução dos serviços contratados o Escritório receberá o competente instrumento de procuração/substabelecimento.
- 2.3. O valor estimado do contrato será sigiloso, nos termos do §1º do artigo 29 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM e *caput* do artigo 34 da Lei nº 13.303, de 30/06/2016, podendo ser divulgado para a finalidade prevista no subitem 6.11 do edital.



**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NÃO COMUM Nº
002/2022 - SERAFI - BR**

serviço de advocacia

Anexo II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Com a finalidade de atender o subitem 4.0 do Edital)

O abaixo assinado, responsável legal pela sociedade de advogados _____, vem, pela presente, informar a V.Sas., que o Sr. _____, Carteira de Identidade nº/OAB nº _____, CPF nº _____ e endereço eletrônico (e-mail) _____, é a pessoa designada para entregar à Comissão Permanente de Licitação os Envelopes indicados no Edital e representar nosso Escritório na licitação, por meio da outorga de PLENOS PODERES para pronunciar-se em nome da sociedade de advogados, podendo assinar atas e demais documentos; receber intimações, apresentar impugnações e recursos; inclusive, renunciar expressamente ao direito de interpor recurso contra qualquer decisão sobre a licitação e ainda negociar preços, em suma, praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação no referido Processo Licitatório.

Local e data.

(Assinatura identificada da(s) pessoa(s) com poderes para realizar a outorga, nos termos do Ato Constitutivo do Escritório licitante ou outro documento).

Observações:

1. O Termo de Credenciamento deverá ser apresentado fora de qualquer envelope e acompanhado da cédula de identidade do(a) representante e do Ato Constitutivo (ou de outro documento) que permita à Comissão Permanente de Licitação verificar se o(s) outorgante(s) possui(em) os poderes necessários para a outorga em foco.
2. A Comissão Permanente de Licitação providenciará uma cópia do documento de identidade apresentado pelo representante da sociedade de advogados e juntará ao Processo Licitatório o termo de credenciamento, a cópia do documento de identidade e o documento que comprova os poderes do(s) outorgante(s), consoante a previsão do subitem acima.
3. Caso o Ato Constitutivo determine que mais de uma pessoa deva assinar o Termo de Credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste Processo Licitatório.
4. O Termo de Credenciamento, ou o instrumento público ou particular de procuração deverá ser apresentado na data de abertura da primeira sessão pública para recebimento dos envelopes, sendo dispensada sua reapresentação nas demais sessões, desde que a sociedade de advogados não altere o credenciado.

Anexo III

40



**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NÃO COMUM Nº
0 0 2 / 2 0 2 2 – S E R A F I - B R**

serviço de advocacia

FORMULÁRIO DE PROPOSTA TÉCNICA

A) DECLARAÇÃO a ser apresentada pela Sociedade de Advogados:

Declaro, para fins de atendimento do disposto no subitem 7.1.1.1 do Edital, que a Sociedade de Advogados _____, situada em _____, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil Seção __ sob o nº __, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, dispõe da seguinte equipe de profissionais com ou sem vínculo trabalhista, qualificados a prestar os serviços objeto desta licitação:

⇒ Incluir os dados individualizados de cada profissional, que atuará na execução dos serviços, – nome, nacionalidade, estado civil, número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e endereço:

⇒ Anexar o *curriculum vitae* de cada profissional, que atuará na execução dos serviços, demonstrando sua formação e proficiência, com indicação dos diplomas universitários de graduação e pós-graduação se houver, informando as respectivas entidades de ensino, os locais (cidade e país), data de início e término de cada curso;

⇒ Anexar os documentos, atestados, certidões, declarações e demonstrativos da experiência técnico-profissional da equipe indicada, que atuará na execução dos serviços, que comprovem o seu tempo de experiência e qualificação na prestação de serviços de características semelhantes ao ora licitado, conforme os itens 1 a 4 da letra “B” deste Anexo.

Obs.: Os nomes dos advogados sem vínculo trabalhista com o escritório licitante deverão constar do estatuto ou contrato social na qualidade de sócios ou associados.

Local e data.

(A presente declaração deverá ser assinada pelo representante legal do Escritório)

B) PARÂMETROS PARA OBTENÇÃO DO FATOR Pk (subitem 10.2 do Edital)



**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NÃO COMUM Nº
002/2022 – S E R A F I - B R**

serviço de advocacia

FATOR	FORMA DE COMPROVAÇÃO	LIMITES	PONTUAÇÃO
1. EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM CONTENCIOSO JUDICIAL	Certidões expedidas pelos cartórios e secretarias / cópias de páginas extraídas dos sítios da <i>internet</i> , comprovando o exercício da atividade de contencioso judicial, especificamente em ações civis de improbidade administrativa.	Até 5 certidões/ cópias de páginas extraídas dos sítios da <i>internet</i> <u>Atenção para as observações importantes da próxima página!</u>	06 pontos por cada certidão/cópia de páginas extraídas dos sítios da <i>internet</i> apresentada. Máximo: 30 (trinta) pontos
2. TÍTULOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS INDICADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	2.1. Comprovação do Título de Doutor, nas áreas de conhecimento do Direito, expedido ou revalidado por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. 2.2. Comprovação do Título de Mestre, nas áreas de conhecimento do Direito, expedido ou revalidado por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. 2.3. Comprovação do Título de Especialista (pós-graduação <i>lato sensu</i> – carga horária de 360 horas), nas áreas do Direito, expedido ou revalidado por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. <u>Os títulos poderão ser comprovados por Diploma ou Declaração da instituição de ensino, reconhecida pelo MEC, de que o profissional cumpriu os requisitos necessários para a obtenção do Título.</u>	Até 05 (cinco) profissionais. Será considerado um único título por profissional. Caso sejam apresentados 2 (dois) ou mais títulos que preencham os requisitos quanto à forma de comprovação, referentes ao mesmo profissional será considerado apenas o título que atribuir mais pontos ao licitante.	05 pontos pelo(a) advogado(a) que comprovar o título previsto em 2.1. 03 pontos pelo(a) advogado(a) que comprovar o título previsto em 2.2. 02 pontos pelo(a) advogado(a) que comprovar o título previsto em 2.3. Máximo de 25 (vinte e cinco) pontos por sociedade de advogados.

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NÃO COMUM Nº
002/2022 – S E R A F I - B R**

serviço de advocacia

<p>3. ATENDIMENTO ANTERIOR EM PROMOÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE JUDICIAL CONTENCIOSO</p>	<p>Atestados de desempenho, comprovando a aptidão do Escritório licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do expedidor (contendo o nome, endereço e telefone), declarando que o licitante prestou satisfatoriamente serviços de natureza semelhante ao objeto da presente licitação (os serviços devem ser descritos ainda que de forma sucinta), sem qualquer restrição na qualidade e nas condições exigidas.</p>	<p>Até 03 (três) atestados. 07 pontos por cada atestado apresentado Máximo: 21 (vinte e um) pontos</p>	<p>07 pontos por cada atestado apresentado Máximo: 21 (vinte e um) pontos</p>
<p>4. DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA</p>	<p>Declaração firmada pelo representante legal do licitante, indicando a relação nominal dos empregados (secretária, contínuo, assistente administrativo, estagiário etc.). Excluídos os advogados.</p>		<p>De 1 a 3 empregados: 02 (dois) pontos De 4 a 6 empregados: 05 (cinco) pontos Acima de 6 empregados: 10 (dez) pontos</p>

Observações Importantes:

1. Para efeito da comprovação prevista no Fator 1, acima, considerar-se-á válida a apresentação de certidões emitidas por cartórios/secretarias ou consultas efetuadas junto aos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais ou Tribunais Superiores, por meio de cópias de páginas extraídas dos sítios da *internet* das instituições citadas, desde que contenham o endereço eletrônico do resultado da pesquisa.

1.1. Consideram-se “cópias de páginas extraídas dos sítios da internet” o conjunto de informações (textos, gráficos, imagens, hiperlinks) que podem ser visualizadas no monitor de um computador, independente do número de folhas geradas no momento da impressão. Assim, a título de exemplo, se em determinada página da web de um Tribunal/instituição, a consulta do número do registro na OAB/nome de determinado(a) advogado(a) resultar numa lista de 1 a 1.000.000 de Processos, para efeito de julgamento, será considerada uma única Certidão.

2. Anexar os documentos indicados no subitem 7.1.1 do Edital.

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NÃO COMUM Nº
002/2022 – S E R A F I - B R**

serviço de advocacia

3. Serão pontuados apenas documentos vinculados aos nomes ou aos registros na OAB dos(as) advogados(as) indicados(as) para a prestação dos serviços, na forma do subitem 9.1.3.1. do Edital.
4. Documentos com o mesmo objeto serão pontuados uma única vez.
5. Os Títulos mencionados no Fator 2, acima, poderão ser comprovados por Diploma ou Declaração da instituição de ensino, reconhecida pelo MEC, de que o profissional cumpriu os requisitos necessários para a obtenção do Título.
6. A comprovação dos Títulos nas áreas de conhecimento do Direito deverá estar especificada no documento de comprovação, diploma ou declaração da instituição de ensino, reconhecida pelo MEC para obter a pontuação dos itens 2.1, 2.2 e 2.3.

FORMULÁRIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Anexo IV

44



**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NÃO COMUM Nº
002/2022 – S E R A F I - B R**

serviço de advocacia

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 13.303/16, do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM e das cláusulas e condições constantes do Edital e de seus anexos.

1.0 Propomos a execução dos serviços profissionais de advocacia, conforme as especificações e os detalhes constantes do Projeto Básico e da minuta do contrato.

2.0 Propomos os preços previstos no quadro abaixo, a título de honorários, pelo:

Item	Serviço	Preço Unitário em R\$ (*)
I	Prestação de serviços profissionais de advocacia, em defesa dos interesses da CPRM e de seus Diretores, ex-Diretores, empregados e ex-empregados arrolados nos autos da Medida Cautelar Inominada nº 0002395-73.2012.4.02.5101 e da Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 0002152-32.2012.4.02.5101, que tramitam perante a 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, em todas as etapas processuais, inclusive nas instâncias superiores/extraordinárias, até o trânsito em julgado.	A

3.0 Observações Importantes:

3.1. O valor estimado do contrato inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto desta licitação, tais como tributos (inclusive contribuições fiscais e parafiscais), despesas com pessoal, equipamentos, materiais, diárias em hotéis e transporte para atendimento do objeto licitado.

3.2. Não estão incluídas as despesas com custas judiciais, emolumentos, despesas de fotocópia.

4.0 Declarações do Proponente:

4.1. Declaramos a elaboração independente da presente Proposta Econômica.

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NÃO COMUM Nº
002/2022 – S E R A F I - B R**

serviço de advocacia

- 4.2. Declaramos concordância em nos relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da CPRM. Nos declaramos ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades da presente contratação, incluindo-se, mas não se limitando à Lei nº 12.846, de 01/08/2013.
- 4.3. Declaramos que nos responsabilizamos pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Estamos cientes que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imposição das sanções cabíveis, nos termos das Leis nºs 13.303, de 30/06/2016 e 12.846, de 01/08/2013.
- 4.4. O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública para entrega dos envelopes de Proposta de Preços, podendo ser renovado a pedido da CPRM.
- 4.5. O licitante deverá informar o nome do banco, número da conta e agência, para efeito de pagamento da fatura através de crédito em conta corrente.
- 5.0 Informações adicionais (*):
- 5.1. razão social da sociedade de advogados:
- 5.2. endereço da sociedade de advogados:
- 5.3. CNPJ/MF e Inscrição Estadual, Municipal quando houver:
- 5.4. representante legal (nome, domicílio, nº da Carteira de Identidade e entidade de expedição, nº CPF/MF, cargo, profissão, nacionalidade, estado civil):
- 5.5. dados bancários (previstos na cláusula oitava da Minuta de Contrato):
- 5.6. dados do supervisor do contrato (previsto na cláusula décima-sétima da Minuta de Contrato):

(* a ser preenchido pela sociedade de advogados licitante.



MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO

(Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal).

PESSOA JURÍDICA

(nome do Escritório) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do Edital que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data.

(Representante legal)



**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NÃO COMUM Nº
002/2022 – SERAFI-BR**

serviço de advocacia

